

*Retirado*

CMPA – Fl. \_\_

PROC. Nº 2057/17

PLE Nº 018/17

**Altera o art. 3º do PLE 018/17, dando nova redação ao §6º do art. 8º da Lei nº 11.582, de 2014 e dá outras providências.**

**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 1**

Art. 1º. Altera a redação proposta pela emenda nº 01 ao PLE 018/17, que propõe nova redação ao art. 3º do PLE 018/17, referente ao §6º do art. 8º da Lei nº 11.582, de 2014, passando este a ter a seguinte redação:

Art. 8º

...

§6º Sem prejuízo do disposto no inc. V deste artigo, fica autorizada a EPTC a solicitar a apresentação de laudo toxicológico pelo taxista, se houver denúncia, apontamento ou reclamação da conduta do taxista com relação ao envolvimento com o uso de drogas, limitada a exigência a 2 (dois) exames por ano. (NR)

**Justificativa**

A redação da subemenda proposta visa a possibilitar a avaliação pelo plenário da proposta do Vereador Airto Ferronato – emenda nº 11 -, que será considerada prejudicada em caso de aprovação da emenda de nº 01. Assim, busca-se viabilizar a discussão em torno da proposta de apresentação de laudo apenas em caso de denúncia, reclamação ou apontamento de conduta incompatível do taxista, pelo uso de drogas.

Porto Alegre, 26 de março de 2018.

  
VEREADOR FELIPE CAMOZZATO  
(Líder da bancada do NOVO)